



Estado do Rio de Janeiro

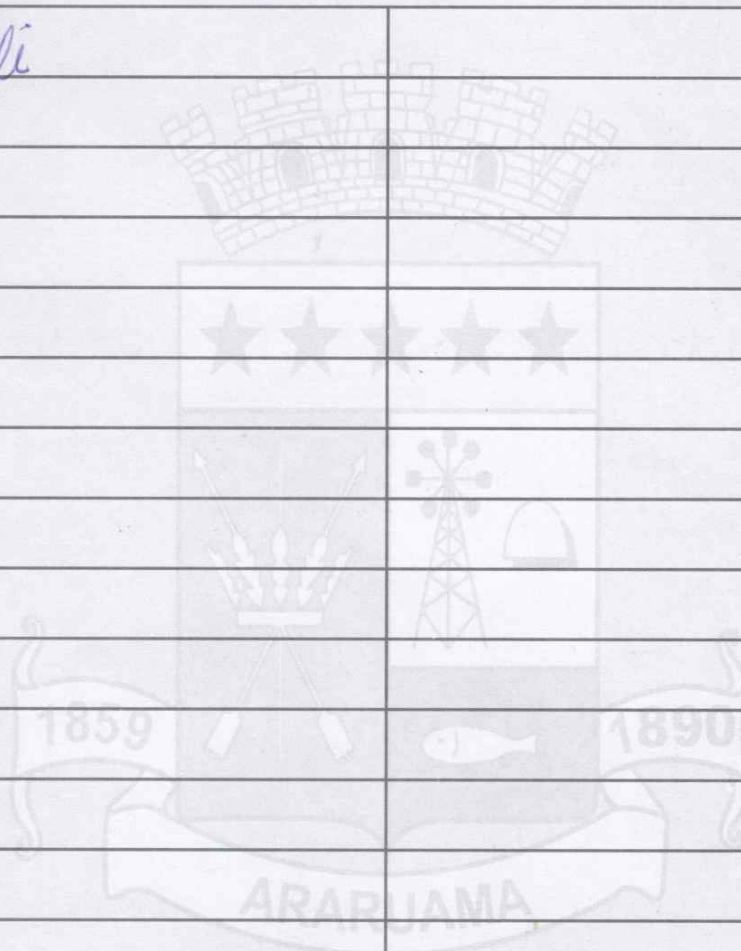
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

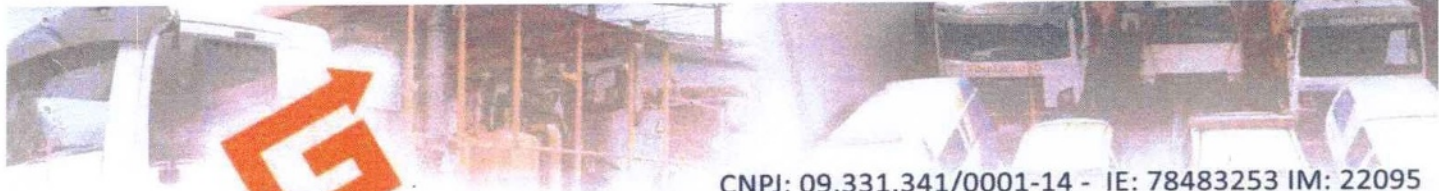
PROTOCOLO

AP. 12550/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 12145 / 6 / 2024
DATA: 13/06/2024 - 09:53:26
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: GALVAO TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI
SENHA: D2G45I9

Comli





GRUPO GALVÃO

www.sinalizacaogalvao.com.br

CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095

contato@sinalizacaogalvao.com.br

(21) 97256-6504

comercial@sinalizacaogalvao.com.br

(21) 3488-4216

Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP: 26.564-31

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP N 174/2023

Prezados Senhores,

A **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Ana Rosa Oliveira, 351, Jacutinga, Mesquita/RJ – CEP 26.564-360, inscrita no CNPJ nº 09.331.341/0001-14, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Michelle de Moura Portes Cioni, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], vem pela presente apresentar seu Recurso Administrativo, contendo **59 páginas**.

Mesquita/RJ, 13 de Junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI
Data: 13/06/2024 09:29:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 09.331.341/0001-14 IE: 78483253 IM: 22095

Michelle de Moura Portes Cioni

RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED]

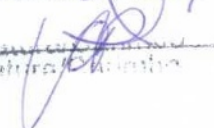
Procuradora

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sub o nº 12145

Fis nº 02

Em 13 de Junho de 2024


Assinatura [REDACTED]



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Processo nº 12145
Fls. 08
Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2023 – PROCESSO 7178/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes no Termo de Referência – anexo I, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes da Prefeitura de Araruama (PMA), pelo período de 12 meses

RECURSO ADMINISTRATIVO

GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.331.341/0001-14, sediada na Rua Ana Rosa Oliveira nº 351, Jacutinga, CEP: 26.564-360 - Mesquita - RJ, CEP 26.564-360, por intermédio de sua Procuradora, Sr^a. Michelle de Moura Portes Cioni, RG [REDACTED] e do [REDACTED], doravante denominada como **RECORRENTE**, que ao fim subscreve, com todo respeito e acatamento devidos, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa:

- CNPJ: 48.282.080/0001-41 - JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES



Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a empresa CNPJ : **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, habilitada, não tendo apresentado documentos de qualificação técnica de acordo com as condições do edital.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art.41 da Lei nº 8.666/1993: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimento ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da Legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Detona-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da Lei.

Sobre a Solicitação de Documentos:

Edital: 16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 - Apresentação de atestado (s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos especificados do objeto.

Termo de Referência:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 12145
Fls. 21
Assinatura



CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095

contato@sinalizacaogalvao.com.br

(21) 97256-6504

comercial@sinalizacaogalvao.com.br

(21) 3488-4216

Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

Apresentação de atestado (s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos do item 4. **Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Araruama diligenciar a cobrança de nota fiscal para comprovação dos fornecimentos apresentados no Atestado de Capacidade Técnica.**

Documento apresentado pela empresa:

A empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou o seguinte **Atestado:**

Fornecido pela empresa: ITINERARIO SECURITY SOLUCOES SEGURANCA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 36.401.157/0001-76

Forneceu e Instalou os produtos: (especificação idêntica ao atestado)

3.865 unidades de Placas vertical com instalação

455 unidades Placas adesivadas chapa

3500 unidades Placas Sinalização Horizontal com instalação

300 unidades placas combate ao incêndio

3 banner Lona

8.120 Peças 3x3 em madeira Guajara com 3metros

Data: 17/01/2024

Assinado por: Tiago Barreto Siqueira da Silva

Processo nº 12/145
Fis. 05/10
Assinatura

Vejamos algumas observações acerca do atestado apresentado pela empresa:

- Não possui local de instalação das placas fornecidas;
- Não possui especificação das placas e materiais fornecidos;
- Não existe placas de sinalização horizontal, uma vez que as placas pertencem a sinalização vertical, conforme normas estabelecidas;
- Não possui informação de Contrato de prestação de serviços, uma vez que houve execução;
- Não possui prazo de execução;
- Não possui datas de realização dos serviços, início e fim;



Portanto o Atestado não possui nenhuma informação concreta da realização dos mesmos.

Diante disso solicitamos a Comissão Diliência no Atestado apresentado.

Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão **Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame** (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstando-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Processo nº 12145
Fls. 090
Assinatura



GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br

CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095

contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216

Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

Acórdão 830/2018 – Plenário

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o **conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada** de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993)

Acórdão 1.079/2017 – Plenário

Processo nº 12215
Fis. 01
Assinatura

Conforme consta no julgamento acima descrito, a desclassificação de licitante com base na exequibilidade da sua proposta deve ser precedida sempre do contraditório. Por tal razão, somente após efetuar diligência junto à empresa, concedendo-lhe o direito de **comprovar a sua capacidade de executar o objeto naquele preço ofertado**, é que a administração poderá desclassificá-la.

Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou **documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos** sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Acórdão 917/2022-Plenário

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da



GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br

CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095

contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216

Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

PROCESSO Nº 12145
Pis. 08
Assinatura [assinatura]

Em resposta da Administração, com relação a diligência do atestado, obtemos as informações:

A SECRETARIA DE TRANSPORTES DE ARARUAMA, enviou um e-mail para a empresa ITINERARIO SECURITY SOLUÇÕES SEGURANÇA ELETRÔNICA, solicitando veracidade sobre o documento apresentado, e o Sr Tiago Barreto, representante legal da empresa, através do celular responde o e-mail, dizendo que a entrega e a instalação das placas AINDA ESTA SENDO executado.

Com isso a SECRETARIA DE TRANSPORTES DE ARARUAMA, afirma que o documento é verídico.

Considerando as informações acima:

- Não foram apresentados documentos comprobatórios;
- Os serviços ainda estão sendo realizados !?
- O atestado apresentado não foi apenas de fornecimento de material

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.(parágrafo único do artigo 57 da Resolução 1025/2009 Confea)

O TCU, elencou os itens indispensáveis para a validade do Atestado de Capacidade Técnica:

Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:



GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br

CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095

contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216

Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;**
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedir-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- **possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.**

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência 1 do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.)

Aproveito para juntar o entendimento jurisprudencial:

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL DO CERTAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS E SEIS MESES. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO À CONDUTA PERPETRADA PELA EMPRESA



Processo nº 12/145
Pla. 18
Assinatura [assinatura]

CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br

RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.
(...) 3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, **exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação.** (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: [85102393720148060000](#) CE [8510239-37.2014.8.06.0000](#), Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015)

Por fim, vale ressaltar que a Nota Fiscal pode ser documento requerido - em sede de diligências - pela Comissão Licitante, para complementar o Atestado de Capacidade Técnica, mas não pode ser documento que o substitua.

Fornecer material sem emitir nota fiscal ou adulterando o valor do fornecimento para redução do imposto é crime contra a ordem tributária, conforme Lei 8.137/90:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Processo nº 12145
Fls. 11
Assinatura [assinatura]

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente Recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, inabilite a empresa, **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida no edital**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

c/cópia para:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MP/RJ

Nestes Termos
P. Deferimento

Mesquita, RJ 13 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI
Data: 13/06/2024 09:14:44 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 09.331.341/0001-14 IE: 78483253 IM: 22095

Michelle de Moura Portes Cioni

CPF

Procuradora



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/06/2024 09:15:49 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc7

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_Araruama_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

721d2fa2ada87545a6a0b4da26f400e45d8564761f0718117f0e327f8353b17d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

Processo nº 12145
Fls. 12
Assinatura [assinatura]

CN=MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI

Informações da assinatura

Assinante: CN=MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 13/06/2024 09:14:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Processo nº 12115
Fls. 13
Assinatura [assinatura]

Certificados utilizados

CN=MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 03/05/2024 07:52:31 BRT

Aprovado até: 03/05/2025 07:52:31 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Processo nº 12145
P/Rs. 11
Assinatura

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Processo nº 12145
Fls. 15
Assinatura [assinatura]

"GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI"

CNPJ: 09.331.341/0001-14

WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Titular na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, com nome fantasia "**GRUPO GALVÃO**", com sede, estabelecimento e foro a Rua Ana Rosa de Oliveira, nº 351, Jacutinga, Mesquita/RJ, CEP: 26.564-360, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – "JUCERJA", em 07/01/2008 sob o NIRE de nº 33.6.0073072-4, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14, resolvem assim alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Alteração Da Natureza Jurídica

Fica transformada a empresa retro qualificada **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, agora denominada **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Capital Social

O socio resolve elevar o capital social que era no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, sendo em moeda corrente o valor de R\$ 2.653.386,08 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos), e através de reavaliação do ativo imobilizado no valor de R\$ 346.613,92 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), lucros acumulados no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), e o valor de Marcas e Patentes equivalentes a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), assim distribuídos:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
Wallace da Silva Albuquerque	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%
TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Em virtude das alterações, consolida-se o presente contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CONTRATO CONSOLIDADO
"GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA"

CNPJ: 09.331.341/0001-14

WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Único socio da Sociedade Empresária Limitada denominada, **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, com nome fantasia "**GRUPO GALVÃO**", com sede, estabelecimento e foro a Rua Ana Rosa de Oliveira, nº 351, Jacutinga, Mesquita/RJ, CEP: 26.564-360, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 07/01/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14, resolve consolidar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1

Cláusula Primeira – Das filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante simples deliberação do sócio.

Cláusula Segunda – Da Duração

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Processo nº 12145
Fls. 19
Assinatura

Cláusula Quarta – Do Capital Social

O capital social é no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, sendo em moeda corrente o valor de R\$ 2.653.386,08 (dois milhões seiscientos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos), e através de reavaliação do ativo imobilizado no valor de R\$ 346.613,92 (trezentos e quarenta e seis mil seiscientos e treze reais e noventa e dois centavos), lucros acumulados no valor de R\$

2

5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), e o valor de Marcas e Patentes equivalentes a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), assim distribuídos:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
Wallace da Silva Albuquerque	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%
TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Socio

A responsabilidade do socio é limitada ao valor de suas cotas, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada de acordo com o artigo 980-a c/c 1052 da lei 10.406/2002

Cláusula Sexta – Da Declaração de Desimpedimento

O socio declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do ART. 1011 PARAGRAFO 1º DA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 CC.

Cláusula Sétima – Da Administração

A administração da sociedade caberá ao socio Sr. WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, separadamente ou em conjunto.

O Administrador terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de quaisquer naturezas, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria Receita Federal e Banco Central, a fim de assegurar o pleno desempenho de sua função.

As Procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo Administrador e especificarão os poderes de cada procurador.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil. No final do exercício, serão elaborados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo socio e um contabilista habilitado.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o socio aprovará por resolução, as contas do exercício anterior e designará administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Nona – Do Pró-Labore

O socio fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Interdição

A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, determinando o socio a forma de liquidação, sendo que após liquidado o passivo, o patrimônio social será restituído ao socio.

A sociedade não se dissolverá com a incapacidade, impedimento ou morte do socio, cabendo os herdeiros ou seu curador, decidir pela liquidação da sociedade.

Processo nº 12145
Fls. 20
Assinatura

3

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo em tudo o quanto foi lavrado neste ato, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de setembro de 2023.

Wallace da Silva Albuquerque
WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF. [REDACTED]

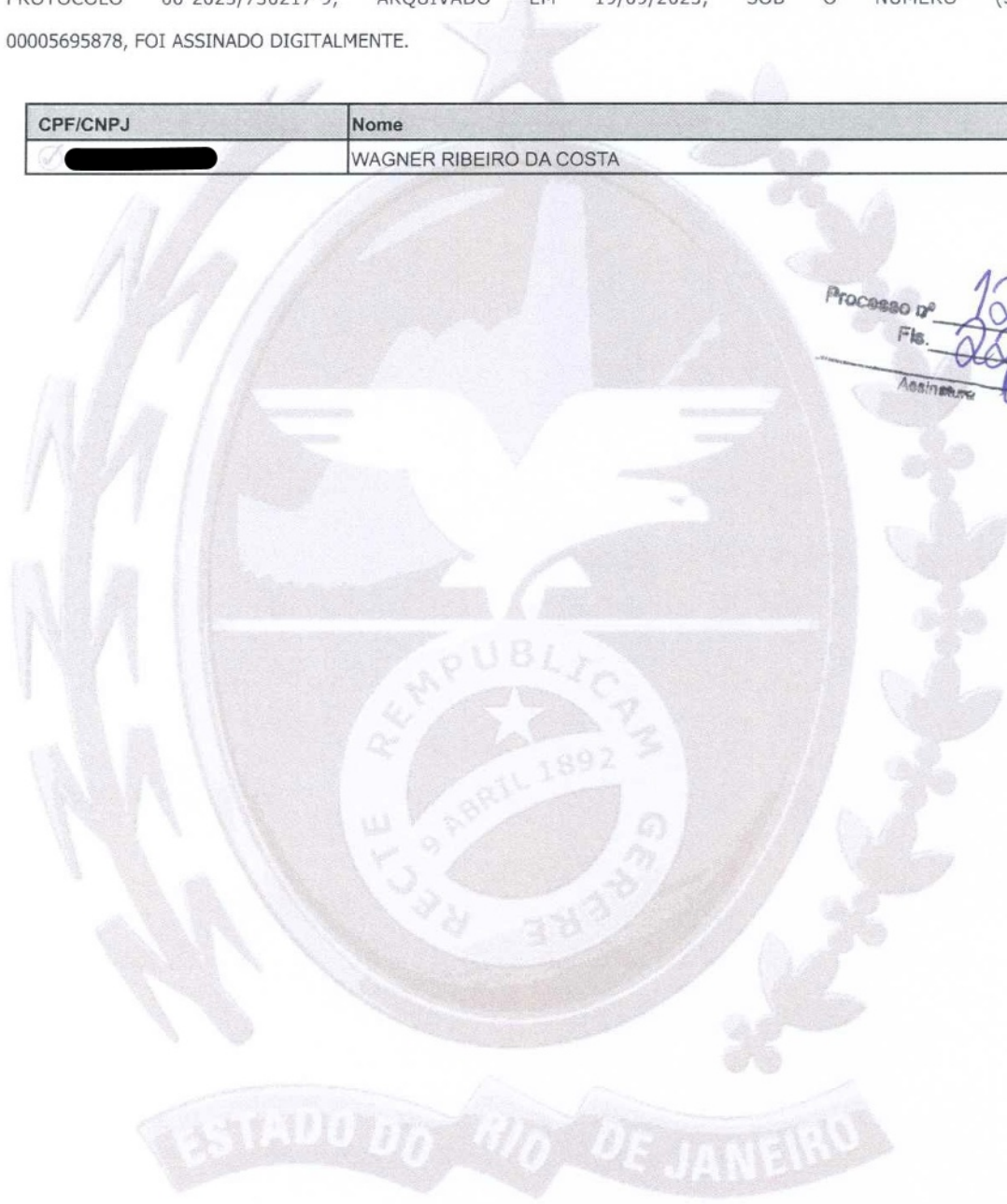
Processo nº 12145
Fls. 21
Assinatura [Handwritten Signature]



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.6.0073072-4, PROTOCOLO 00-2023/730217-9, ARQUIVADO EM 19/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005695878, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
██████████	WAGNER RIBEIRO DA COSTA



Processo nº 12145
 Fls. 202
 Assinatura

19 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

**Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em Eireli
GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **Wallace da Silva Albuquerque**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], na qualidade de empresário da empresa **W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME**, com sede na rua Ana Rosa de Oliveira, 351, Jacutinga, Mesquita, RJ. Cep.: 26564-360, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na JUCERJA, sob Nire **33.1.0465842-5** em 07/01/2008, devidamente inscrita no CNPJ 09.331.341/0001-14, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ATO CONSTITUTIVO, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME E SEDE: A empresa terá o seguinte nome empresarial **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, e nome fantasia **“GRUPO GALVÃO”**, com sede na **Ana Rosa de Oliveira, 351, Jacutinga, Mesquita, RJ. Cep.: 26564-360**.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

O esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; A coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc); Distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; A coleta de resíduos não-perigosos; A construção de edifícios residenciais e comerciais; A construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, a construção e recuperação de pistas de aeroportos; Fabricação de letreiros e placas de qualquer espécie e de sinalização; A sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; A construção de vias urbanas, praças, ruas e locais para estacionamento de veículos; Escavação, transporte, depósito e compactação de terras e nivelamentos necessários à realização de obras viárias e de aeroportos; A montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; A construção de fornos industriais, inclusive partes de edifícios; A locação de automóveis com motorista ou condutor; O transporte rodoviário de cargas em geral; O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos; Carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens e a locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; O serviço de estacionamento; Guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência a veículos em estradas; Outras atividades de transporte terrestre; Os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica; A locação e leasing operacional de automóveis sem condutor; A locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por

Processo nº

Fls.

Assinatura

Viabilidade: RJP1800220536 DRE RJ214:261409331341000114

Pag. 1/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME

Nome Novo: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 331.0465842-5 Protocolo: 18-2018/387054-9 Data do protocolo: 31/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/10/2018 SOB O NÚMERO 33600730724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D211D677F92630F5E2ACB31FD5DCC5D5A5FFDB121CD5E7C0D02B57FC1E33291D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/8



Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em Eireli
GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

período de curta ou longa duração; O aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador; O aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração e outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; Serviços de apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A empresa ora constituída terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL DA EMPRESA: O capital social da empresa é de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da EIRELI.

Processo nº

Fls.

Assinatura

Viabilidade: RJP1800220536 DBE: RJ314 76140931134100114

Pag 2/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME

Nome Novo: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 331.0465842-5 Protocolo: 18-2018/387054-9 Data do protocolo: 31/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/10/2018 SOB O NÚMERO 33600730724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D211D677F92630F5E2ACB31FD5DCC5D5AFFDB121CD5E7C0D02B57FC1E33291D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/8



**Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em Eireli
GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da empresa caberá ao titular, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizados o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros..

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

Parágrafo único: A empresa poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, mediante resolução do seu titular, devendo, entretanto apurar o resultado do período em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – APROVAÇÃO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA -- RETIRADA MENSAL: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES: As decisões da empresa serão tomadas pelo titular, mediante a formalização de resolução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular declara que, na condição de pessoa natural, não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, seja neste Estado ou em qualquer das demais Unidades da Federação.

Parágrafo primeiro. Participação nesta empresa não obsta que o titular seja administrador ou representante de outra EIRELI, bem como que participe de sociedade empresária, mesmo que esta faça ou venha a fazer parte de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Parágrafo segundo. A constituição da empresa não impede que o titular se registre como empresário individual ou faça parte de qualquer outro ente personalizado ou não, exceto inscrever-se microempreendedor individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Processo nº 12145

Fis. 07

Assinatura

Viabilidade: RJP1800220576 DIBS: R32141761409331341060114

Pag 3/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME

Nome Novo: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 331.0465842-5 Protocolo: 18-2018/387054-9 Data do protocolo: 31/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/10/2018 SOB O NÚMERO 33600730724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D211D677F92630F5E2ACB31FD5DCC5D5AFFDB121CD5E7C0D02B57FC1E33291D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 5/8



**Ato Constitutivo de Transformação de Empresário em Eireli
GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Mesquita - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Mesquita, RJ, 31 de outubro de 2018

Wallace da S. Albuquerque
WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUER

CPF: [REDACTED]

(Titular e Administrador)

[Handwritten Signature]
Dr. Natanael Corrêa da Silva
Advogado
OAB/RJ 160.779

Processo nº 12145
Fls. 28
Assinatura [Handwritten Signature]

Viabilidade: R/P1890220536 DBE: R/2141761409321341000114

Pág 4/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME

Nome Novo: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 331.0465842-5 Protocolo: 18-2018/387054-9 Data do protocolo: 31/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/10/2018 SOB O NÚMERO 33600730724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D211D677F92630F5E2ACB31FD5DCC5D5AFFDB121CD5E7C0D02B57FC1E33291D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/8



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Processo nº 12145
Fls. 20
Assinatura

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI estabelecida no(a) RUA ANA ROSA DE OLIVEIRA, 351, JACUTINGA, MESQUITA, RJ, CEP: 26.564-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Mesquita, RJ, 31 de outubro de 2018

Wallace da S. Albuquerque

Titular Pessoa Física - WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: rjn1800220536 DSE: RJ3141761409331341000114

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: W S ALBUQUERQUE DESENTUPIDORA E TRANSPORTES ME

Nome Novo: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 331.0465842-5 Protocolo: 18-2018/387054-9 Data do protocolo: 31/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/10/2018 SOB O NÚMERO 33600730724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D211D677F92630F5E2ACB31FD5DCC5D5AFFDB121CD5E7C0D02B57FC1E33291D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.31.41.76.14 - 09.331.341.000.114

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GALVAO TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.331.341/0001-14
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Processo nº 12145
Fls. 304
Assinatura

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA Resposta, RJ 31/10/2018	ASSINATURA (com firma reconhecida) Wallace da S. Albuquerque

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 12145
Fls. 33
Assinatura

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em xx/xx/xxxx, NIRE 33.6.0073072-4, CNPJ 09.331.341/0001-14, estabelecida no(a) RUA ANA ROSA DE OLIVEIRA, 351, JACUTINGA, MESQUITA, RJ, CEP: 26.564-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 307 - Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 01 de janeiro de 2019

Wallace da S. Albuquerque
Titular Pessoa Física - WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: DBE: RJS226998909331341060114

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0073072-4 Protocolo: 18-2019/197157-0 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/04/2019 SOB O NÚMERO 00003583264 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2AB2E4857D08491FC3CC595282C752343734834733F0F37557888F7136FC6EE9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/canaldigital> informe o nº do protocolo. Pág. 3/3



Processo nº 12145
Fls. 2012
Assinatura

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – GALVÃO TRANSPORTE E
SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ – MF Nº 09.331.341/0001-14
NIRE: 336.0073072-4

WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], titular da empresa GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS – EIRELI, empresa devidamente constituída e registrada na JUCERJA sob nº 336.0073072-4, resolve neste ato proceder a alteração abaixo discriminada e consolidar o seu contrato social :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL:

A empresa terá como objetos social o ramo de atividades;

- 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 25.42-0-00 – Fabricação de artigos de Serraria, exceto esquadrias.
- 32.99-0-03 – Fabricação de Letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
- 36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 – Construção de Edifícios
- 42.11-1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias
- 42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13.8-00 – Obras de Urbanização
- 43.13-4-00 – Obras de Terraplenagem
- 43.21-5-00 – Instalação e Manutenção Elétrica - Radar
- 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 43.99-1-04 – Serviços de Operação e fornecimento de equipamentos de iluminação e sinalização de cargas e pessoas para uso em obras.
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 47.41-5-00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.89-0-99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.12-5-00 – Carga e descarga

Processo nº 12145
Fls. 27
Assinatura

- 52.23-1-00 – Estacionamento de Veículos
- 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos
- 52.29-0-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia
- 71.19-7-99 – Atividade técnicas relacionadas a arquitetura e engenharia
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 78.20-5-00 – Locação de mão de obra temporária
- 81.29-0-00 – Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL:

A empresa sofrerá um aumento de capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que R\$ 30.000,00 em moeda corrente, um Caminhão Mercedes Benz 710, ano 2001, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e um Automóvel Gol Special, ano 2016, cor Branca, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), passando o capital social de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para R\$ 3.100.000,00 (Três Milhões e Cem Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em vista da alteração retro, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ – MF Nº 09.331.341/0001-14
NIRE: 336.0073072-4

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

1.1 – DENOMINAÇÃO – A EIRELI é denominada GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS – EIRELI e Nome fantasia “GRUPO GALVÃO”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14 e registrada na Jucerja sob NIRE nº 336.0073072-4.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0073072-4 Protocolo: 00-2019/653363-5 Data do protocolo: 18/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2019 SOB O NÚMERO 00003811538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB6E73F6C22150FC7C82AA75B9F6314F536B2CD3792FD2B348424EFA82DESAC1

Data válida: o documento acessa <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital> informe o nº do protocolo Pág. 4/9



1.2 – **ENDEREÇO** – A EIRELI tem sua sede e foro à Rua Ana Rosa de Oliveira, Nº 351 – Jacutinga – Mesquita – RJ – CEP: 26.564-360, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

1.3 – **OBJETO SOCIAL** – A EIRELI tem por objeto o ramo de atividade:

- 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 25.42-0-00 – Fabricação de artigos de Serraria, exceto esquadrias.
- 32.99-0-03 – Fabricação de Letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
- 36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhos
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 – Construção de Edifícios
- 42.11-1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias
- 42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13.8-00 – Obras de Urbanização
- 43.13-4-00 – Obras de Terraplenagem
- 43.21-5-00 – Instalação e Manutenção Elétrica - Radar
- 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 43.99-1-04 – Serviços de Operação e fornecimento de equipamentos de iluminação e sinalização de cargas e pessoas para uso em obras.
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 47.41-5-00 – Comercio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.89-0-99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.12-5-00 – Carga e descarga
- 52.23-1-00 – Estacionamento de Veículos
- 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos
- 52.29-0-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia
- 71.19-7-99 – Atividade técnicas relacionadas a arquitetura e engenharia
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Processo nº 12445
Fls. 22
Assinatura

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0073072-4 Protocolo: 00-2019/653363-5 Data do protocolo: 18/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2019 SOB O NÚMERO 00003811538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB6E73F6C22150FC7C82AA75B9F6314F536B2CD3792FD2B348424EFA82DE5AC1

Para validar o documento acesse <http://www.jucefria.com.br/servicos/canceladigital> informe o nº do protocolo. Pág. 5/9



77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

78.20-5-00 – Locação de mão de obra temporária

81.29-0-00 – Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.

1.4 – **PRAZO E DURAÇÃO** – A EIRELI tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Processo nº 12145
Fls. 09
Assinatura

II – CAPITAL SOCIAL

2.1 – O capital social é de R\$ 3.100.000,00 (Três Milhões e Cem Mil Reais), dividido em 3.100.000 (Três milhões e Cem Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, sendo que R\$ 3.030.000,00 (Três milhões e Trinta Mil Reais) integralizadas em moeda corrente do país e R\$ 70.000,00 através de um Caminhão Mercedes Benz 710, ano 2001, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e um Automóvel Gol Special, ano 2016, cor Branca, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

2.2 – A responsabilidade do Titular é limitada ao valor de suas quotas, de acordo com o artigo 980-A c/c 1.052 da Lei 10.406/2002.

III – ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A administração da EIRELI será exercida pelo Titular **WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE**, sob a designação de "Administrador".

3.2 – O Administrador permanecerá no exercício de sua função até que seja substituído por outro administrador.

3.3 – O Administrador terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da EIRELI, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de sua função.

3.3.1 – A EIRELI se obrigará mediante a assinatura do Administrador ou de 1 (um) procurador devidamente nomeado nos termos do item 3.4 abaixo;

4

3.4 – As procurações outorgadas pela EIRELI serão assinadas pelo Administrador e especificarão os poderes de cada procurador, e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

4.2 – Ao término de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

4.2.1 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo Titular.

4.2.2 – A EIRELI poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou distribuição de lucros.

V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

5.1 – A EIRELI será liquidada nos casos previstos em lei, determinando o Titular a forma de liquidação, sendo que após liquidado o passivo, o patrimônio social será restituído ao Titular.

5.2 – A EIRELI não se dissolverá com a incapacidade, impedimento ou morte do Titular, cabendo aos seus herdeiros ou seu curador, decidir pela liquidação da EIRELI.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a

PROCESSO nº 12145
Fls. 40
Assinatura

administração da EIRELI, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

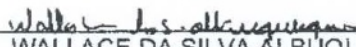
6.2 – O Titular declara, ainda, que não é titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

6.3 – Aos casos omissos previsto neste ato constitutivo aplicar-se-ão as normas dos Artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002 e, subsidiariamente, as disposições da Lei 6.404/1976 e alterações subsequentes.

6.4 – Fica eleito o foro da Cidade de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta alteração contratual.

E, por estar justa e contratada, a parte assina o presente instrumento, que será levado a registro na JUCERJA, para que produza os efeitos legais.

Mesquita - RJ, 05 de novembro de 2019.


WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: [REDACTED]

Processo nº 12.145
Fls. 41
Assinatura 

6



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0073072-4 Protocolo: 00-2019/653363-5 Data do protocolo: 18/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2019 SOB O NÚMERO 00003811538 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EB6E73F6C22150FC7C82AA75B9F6314F536B2CD3792FD2B348424EFA82DE5AC1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital> Informe o nº do protocolo e o nº da página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900252931

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GALVAO TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.331.341/0001-14
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

247 Alteração de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Processo nº 12145
Fls. 42
Assinatura

Número de Controle: RJ31020715 - 09331341000114

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE	CPF
LOCAL E DATA 21/11/19	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

"GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI"
CNPJ: 09.331.341/0001-14

Wallace da Silva Albuquerque, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Titular na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **Galvão Transporte e Serviços Eireli**, com nome fantasia "**Grupo Galvão**", com sede, estabelecimento e foro a Rua Ana Rosa de Oliveira, nº 351, Jacutinga, Mesquita/RJ, CEP: 26.564-360, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – "JUCERJA", em 07/01/2008 sob o NIRE de nº 33.6.0073072-4, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14, resolvem assim alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

O titular resolve alterar o objeto social para as seguintes atividades:

- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

PROCESSO Nº 102145
Fls. 45
Assinatura

- 52.12-5-00 - Carga e descarga;
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Processo nº 12145
 Fls. 416
 Assinatura

Cláusula Segunda – Do Capital Social

O titular resolve alterar o capital social que era no valor de R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS), divididos em 3.100.000 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, no qual será cedido e transferido parte do capital social da empresa no valor de R\$ 446.613,92 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para o titular acima qualificado Sr. **Wallace da Silva Albuquerque**, e aumentará o capital social para R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), divididos em 5.500.000 (CINCO MILHÕES E QUINHENTAS MIL) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), através de reavaliação do ativo imobilizado no valor de R\$ 346.613,92 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), lucros acumulados no valor de R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), e o valor de Marcas e Patentes equivalentes a R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS) assim distribuídos:

Titular	Cotas	Valor	Percentual
Wallace da Silva Albuquerque	5.500.000	R\$ 5.500.000,00	100%
TOTAL	5.500.000	R\$ 5.500.000,00	100%

Parágrafo Único – O titular **Wallace da Silva Albuquerque**, declara que recebeu o valor acima mencionado, correspondente a transferência de parte de suas cotas, pagos e satisfeitos, dando ao mesmo a plena, geral e irrevogável quitação.

Em virtude das alterações, consolida-se o presente contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CONTRATO CONSOLIDADO
"GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI"
CNPJ: 09.331.341/0001-14

Wallace da Silva Albuquerque, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Titular na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **Galvão Transporte e Serviços Eireli**, com nome fantasia "**Grupo Galvão**", com sede, estabelecimento e foro a Rua Ana Rosa de Oliveira, nº 351, Jacutinga, Mesquita/RJ, CEP: 26.564-360, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 07/01/2008 sob o NIRE de nº 33.6.0073072-4, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14, **resolve consolidar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

Cláusula Primeira – Das filiais

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante simples deliberação do sócio titular.

Cláusula Segunda – Da Duração

O prazo de duração da presente EIRELI é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A EIRELI tem por objeto social as seguintes atividades:

- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

Processo nº 12145
Fls. 17
Assinatura



- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 52.12-5-00 - Carga e descarga;
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), divididos em 5.500.000 (CINCO MILHÕES E QUINHENTAS MIL) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado, através de reavaliação do ativo imobilizado no valor de R\$ 346.613,92 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), lucros acumulados no valor de R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), e o valor de Marcas e Patentes equivalentes a R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), assim distribuídos:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
Wallace da Silva Albuquerque	5.500.000	R\$ 5.500.000,00	100%
TOTAL	5.500.000	R\$ 5.500.000,00	100%

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular é limitada ao valor de suas cotas, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada de acordo com o artigo 980-a c/c 1052 da lei 10.406/2002

Processo nº 12145
 Fis. 48
 Assinatura

Cláusula Sexta – Da Declaração de Desimpedimento

O titular declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do ART. 1011 PARAGRAFO 1º DA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 CC.

Cláusula Sétima – Da Administração

A administração da EIRELI caberá ao titular Sr. **Wallace da Silva Albuquerque**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, separadamente ou em conjunto.

O Administrador terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da EIRELI, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de quaisquer naturezas, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria Receita Federal e Banco Central, a fim de assegurar o pleno desempenho de sua função.

As Procurações outorgadas pela EIRELI serão assinadas pelo Administrador e especificarão os poderes de cada Procurador, e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativas, deverão ter prazo de validade de até 1(um) ano.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil. No final do exercício, serão elaborados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resolução, as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Nona – Do Pró-Labore

O titular fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Da Participação em Eireli

O titular, declara, que na condição de pessoal natural, não participa de outra Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, seja neste estado ou em qualquer das demais unidades de federação

Processo nº 12115
Fls. 49
Assinado digitalmente

5

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição

A EIRELI será liquidada nos casos previstos em lei, determinando o Titular a forma de liquidação, sendo que após liquidado o passivo, o patrimônio social será restituído ao Titular.


A EIRELI não se dissolverá com a incapacidade, impedimento ou morte do Titular, cabendo os herdeiros ou seu curador, decidir pela liquidação da EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo em tudo o quanto foi lavrado neste ato, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de janeiro de 2021.


Wallace da Silva Albuquerque
CPF: [REDACTED]

Processo nº 12145
Fls. 50
Assinatura 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100013315

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GALVAO TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.331.341/0001-14
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ29744923 - 09331341000114</p>	
---	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

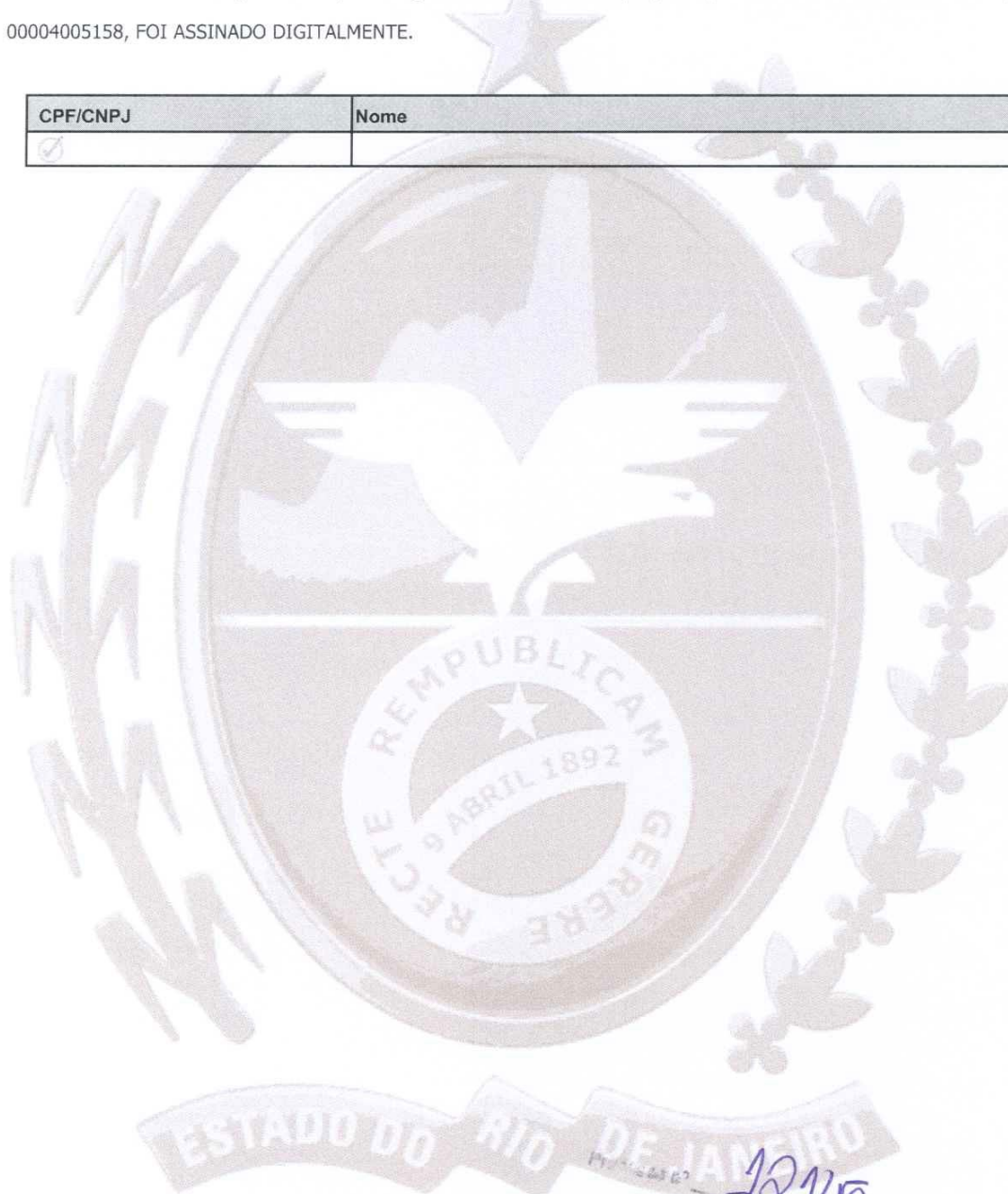
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0073072-4, PROTOCOLO 00-2021/020006-5, ARQUIVADO EM 27/01/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004005158, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

27 de janeiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

12/12/5
 52/10
 100



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em xx/xx/xxxx, NIRE 33.6.0073072-4, CNPJ 09.331.341/0001-14, estabelecida no(a) RUA ANA ROSA DE OLIVEIRA, 351, JACUTINGA, MESQUITA, RJ, CEP: 26.564-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 318 - Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte

12145
55
102

RIO DE JANEIRO, 28 de fevereiro de 2023

Wallace da S. Albuquerque
Administrador - WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de Registro
----------------------------	----------------------

Viabilidade: DBE: RJ8195539609331341000114

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 336.0073072-4 Protocolo: 00-2023/170495-0 Data do protocolo: 28/02/2023
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2023 SOB O NÚMERO 00005354865 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC6EA34946798C9C443402CA05A2F1E4F5EC82BCDFB9CA13F74666339D7B29A2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



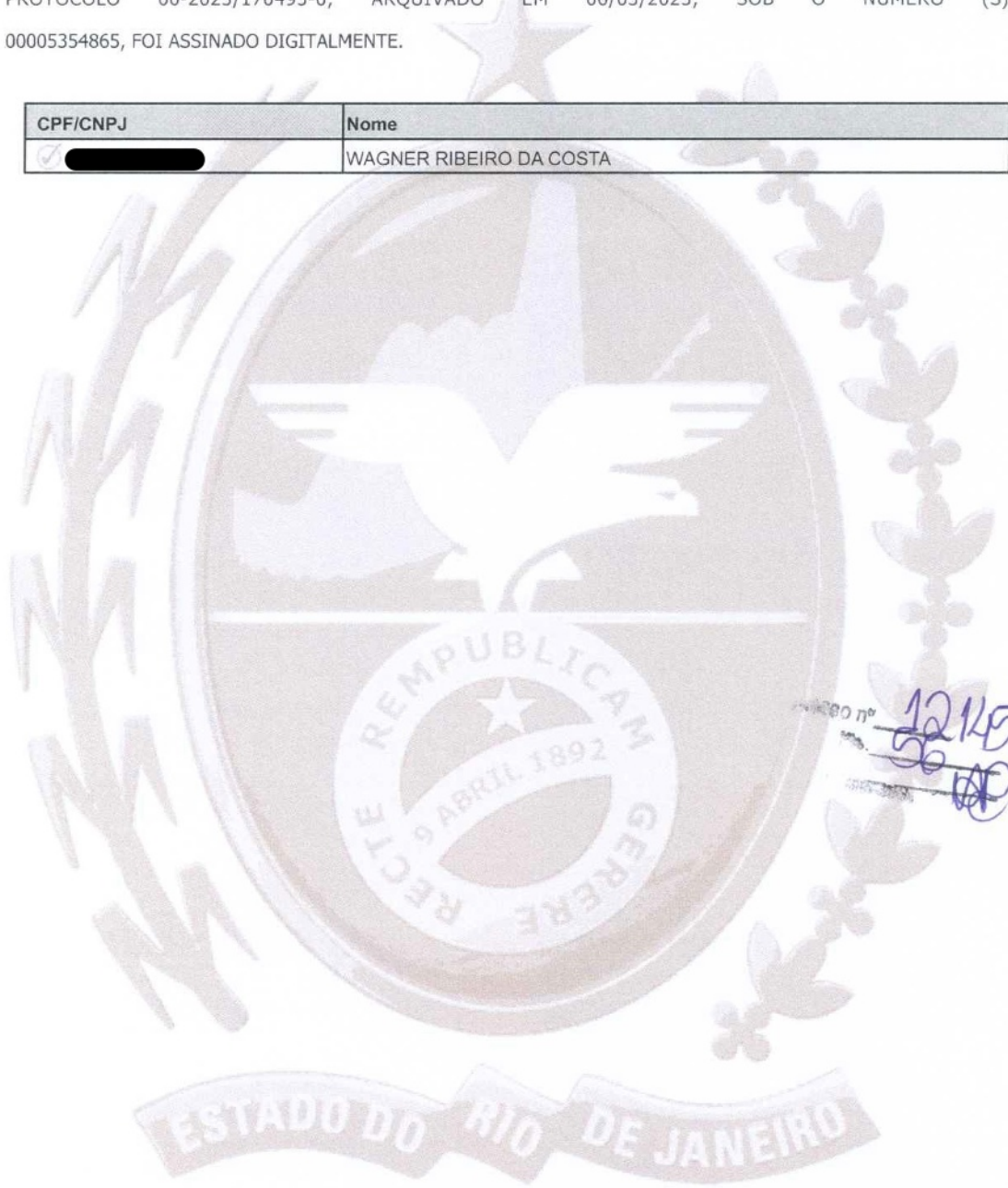
Pag. 3/4



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.6.0073072-4, PROTOCOLO 00-2023/170495-0, ARQUIVADO EM 06/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005354865, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> [REDACTED]	WAGNER RIBEIRO DA COSTA



PRO nº 12145
 56
 [Signature]

06 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

FILIAÇÃO
[REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
[REDACTED]

REHABILITAÇÃO
[REDACTED]

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL
NOVA IGUAÇU, RJ

DATA EMISSÃO
[REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82740544003
RJ931486050

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ENG

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

12145
57
[Signature]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

T R A S L A D O

LIVRO: SB 1282 FOLHAS 193 - 194 - ATO 060

DATA: 25.08.2023

PROCURAÇÃO bastante que faz, GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS
LTDA, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, (25.08.2023), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante mim, perante mim Ricardo Chaves de Carvalho, Tabelião Substituto - Matrícula [REDACTED] - 15° Ofício de Notas, **Tabeliã - Fernanda de Freitas Leitão**, situado à Avenida das Américas, nº 500, bloco 11, loja 106, Barra da Tijuca, compareceu como **OUTORGANTE: GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Ana Rosa de Oliveira, nº 351, Jacutinga, Mesquita - RJ, CEP. 26.564-360, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.341/001-14, neste ato representada na forma de seu contrato Social, devidamente assinado em 25.01.2021, e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE nº 33.6.0073072-4, protocolo 00-2021/020006-5 - 2° alteração contratual, por seu Sócio Administrador **WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, empresário, solteiro, declarou não conviver em união estável, nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] e de [REDACTED], portador da carteira nacional de habilitação (CNH) registro [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], onde consta a identidade [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], ora de passagem por esta Cidade. Identificado através dos documentos apresentados, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5° Ofício de Distribuição. Então, pela **OUTORGANTE** foi dito o seguinte: que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui suas **Procuradoras: 1) ALINE DA SILVA SANTOS**, brasileira,

12/11/5
58
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ
E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por
Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileiras (ICP-Brasil).**

administradora, solteira, nascida em [REDACTED], filha de [REDACTED]
[REDACTED] e de [REDACTED], portadora
da carteira da habilitação (CNH) registro [REDACTED] expedida
pelo [REDACTED] em [REDACTED], onde consta a identidade nº
[REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº
[REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED]

e/ou 2) **MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI**, brasileira,
administradora, casada, nascida em [REDACTED] filha de [REDACTED]
[REDACTED] e de [REDACTED], portadora da carteira
nacional de habilitação (CNH) registro nº [REDACTED] expedida
pelo [REDACTED] em [REDACTED], onde consta a identidade nº
[REDACTED] expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº
[REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED]

PODERES:
representar o outorgante junto ao DETRAN, DER, DPF/MJ, DPRF/MJ,
ANTT, DNIT, PREFEITURAS, SECRETARIA DO ESTADO E DA FAZENDA,
CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PUBLICOS, DEPOSITOS PUBLICOS, POLICIA
MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, DETRO, IPEM, INMETRO e demais órgãos
publicos em todo Territori Nacional; representa-lo em repartições
Públicas Estaduais, Municipais, Ministerios em Geral, Ministerio
da Defesa, Marinha do Brasil, Aeronautica, Exercito Brasileiro,
Ministerio da Fazenda do Trabalho e da Previdencia e Assistencia
Social, CREA-RJ e de demais Estados, Rede rodoviaria Federal,
DERSA, Planejamento de Assessoria de TrafegoS/A, Infraero,
Autarquias, entidades paraestatais de economia mista, CET's e
empresas aereas, LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, requerer e renovar
escrições, dar entrada, renovar e retirar documenos, recolher,
substituir e levantar cauções, participar de licitações publicas,
concorrencias, pregões presencial e eletronico, tomada de preços
e/ou coleta de preços, manifestar a intenção de recorrer e
desistir de recursos, impugnar, interpor recursos, transigir,
concordar, discordar, assinar atas, assinar contratos, acordos e
termos aditivos, faturas de prestação de serviços e/ou
fornecimento de materiais, acompanhar processos, assinar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


12/15
[Handwritten signature]

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

12/15
00
10/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

correspondencia e demais documentos, propostas e orçamentos, cadastramento, enfim praticar todos os atos necessarios para o bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo **VEDADO** seu subtabelhecimento. Ficando as Outorgadas obrigadas a pretar contas a Outrgante pelos atos por elas praticados; **FEITO SOBRE APRESENTAÇÃO DE MINUTA.** Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 318 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 321,92); (20% FETJ: R\$ 64,38); (5% FUNPERJ: R\$ 16,09); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,09); (ISS: R\$ 17,27); (4% FUNARPEN: R\$ 12,87); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,43); (distribuição: R\$ 41,53); Selo: R\$ 2,48; Totalizando R\$ 499,06. **Eu, Ricardo Chaves de Carvalho, Tabelião Substituto - Matrícula [REDACTED],** lavrei li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. ASSINADO: **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELLI,** represnetada por seu Sócio Administrador **WALLACE DA SILVA ALBUQUERQUE.** **NADA MAIS** se continha na **PROCURAÇÃO** aqui bem e fielmente transcrita e trasladada nesta mesma data, **através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.** **Eu, Ricardo Chaves de Carvalho, Tabelião Substituto - Matrícula [REDACTED],** subscrevo e assino, em público e raso.

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEOU71206-PLP Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15° Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
---	--	---

Assinado digitalmente por:
RICARDO CHAVES DE CARVALHO
CPF: 548.392.037-68
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 29/08/2023 12:10:52 -03:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

NOME
MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

CIT

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO VALIDADE CAT. HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ENCR

OBSERVAÇÕES

Assinatura de M. P. Cioni

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL QUEIMADOS, RJ DATA EMISSÃO

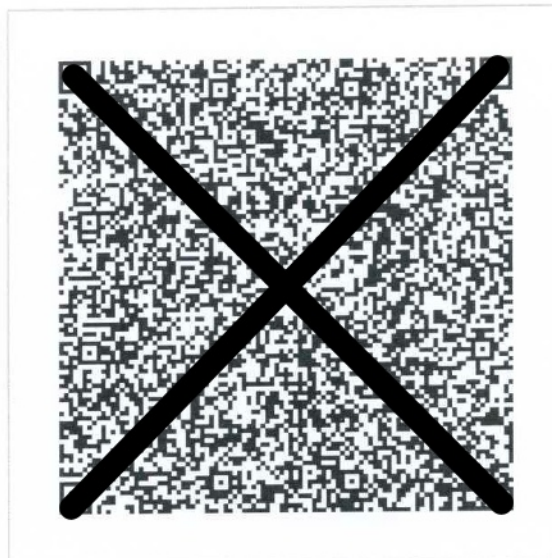
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12720087811
RJ456309381

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

12/15
01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 12745

Número de Folhas: 02

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13/06/2024.

Assinatura do Funcionário

PREGÃO SRP 174/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO



De <licitacao@araruama.rj.gov.br>
Cópia Oculta ... <marcosbarroso@gmail.com>, <amdempredimentoscomercio@gmail.com>, <mhtcomercio11@gmail.com>, <mirandacomercialeservicos@gmail.com>, <ml-comercial@hotmail.com>, <solucoesprincess@gmail.com>, <vendas@mfrepresentacoes.net.br>, <gm.empresarial@outlook.com>, <atxdistribuidora@hotmail.com>, <licitacao@sinasc.com.br> <avantebrasil.distribuidora@gmail.com>, <marceloamtseguranca@outlook.com>, <eleveempresarial@gmail.com>, <hobby@veloxmail.com.br>, <apsolucao147@gmail.com>, <ltlda.rammppage@gmail.com>, <gkleinempresarial@gmail.com>, <sscomercial2021@gmail.com>, <xprime.empresarial@hotmail.com>, <licitacao@trigonal.com.br>, <smdossantos.adm@gmail.com>, <vilacapri.licita@gmail.com>, <jhlcomercioservicos@outlook.com>, <samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br>
Data 14/06/2024 10:15

PROCESSO 12145-2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO - GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - PREGÃO 174-2023.pdf (~18 MB)

Prezado,

Segue em anexo Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo 12145/2024, a fim de que vossa senhoria tome ciência.

Outrossim, caso haja interesse na interposição de CONTRARRAZÕES, vimos através do presente informar que o prazo para protocolização presencial ao Protocolo Geral desta municipalidade expira em **18 de junho do ano corrente, às 17h00min.**

Favor acusar recebimento,

PROCESSO 12145
FLS. 63
de
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: *A* Fls. *64*

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
7178/2023**

A SETRA,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE** são de ordem exclusivamente técnica, servimo-nos do presente para encaminhar o presente processo a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao requerido.

Outrossim, informamos que o prazo final para manifestação por parte desta municipalidade expira em 25 de junho do ano corrente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de junho de 2024.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Transportes

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
12145	13/06/2024		65

À COMLI,

Com relação aos apontamentos da empresa Galvão Transportes e Serviços EIRELE nas fls. 05, a SETRA solicita que a COMLI faça o devido diligenciamento junto à empresa que forneceu o Atestado de Capacidade Técnica para confirmar o fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e fazer a devida errata no Certificado de Capacidade Técnica, ou seja, a empresa Itinerario Security Soluções Segurança Eletrônica LTDA ME deve ratificar que a empresa JHL Comércio e Serviços LTDA ME forneceu no mínimo 7165 placas de sinalização vertical e 7165 Madeiras Guajará aparelhada (3x3' polegadas por 3 Metros de comprimento) até a data de entrega da documentação de habilitação técnica exigida no edital em respeito ao princípio do formalismo moderado e buscando sempre a melhor proposta para a administração pública. Com relação a prestação do serviço ainda em execução questionada pela Recorrente não nos cabe comentar, pois o objeto da licitação trata-se de fornecimento de bens apenas.

No tocante ao pedido da Recorrente instado nas fls. 10 quanto a exigência de Nota Fiscal como pedido subsidiário, a SETRA entende que devemos total respeito ao princípio da legalidade e o que consta no art.30, § 4º, da Lei 8.666/93 é que no "fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado." Logo, é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993 – TCU, Acórdão 15239/2021- Segunda Câmara.

Em 20/06/2024.

Frederick Marchon Silva
Subsecretário - SETRA
Mat. 9961067

Frederick Marchon Silva
Subsecretário de Transportes

*Recebido em
21/06/24
A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: *f* Fls. *66*

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
7178/2023**

A SETRA,

Considerando que a exigência quanto à apresentação de atestados comprovando a entrega de quantidade mínima foi determinada por vossa senhoria, quando da confecção do Termo de Referência, senão vejamos:

" 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestado (s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de no mínimo 50% dos quantitativos do item 4. Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Araruama diligenciar a cobrança de nota fiscal para comprovação dos fornecimentos apresentados no Atestado de Capacidade Técnica."

Isto posto, servimo-nos do presente para encaminhar o procedimento em epígrafe, a fim de que vossa senhoria efetue a diligência ora mencionada, uma vez que essa Douta Secretaria é detentora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: 4 Fls. 67

competência e capacidade técnica para efetuar tal julgamento.

Outrossim, informamos que o prazo final para manifestação por parte desta municipalidade expira em 25 de junho do ano corrente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 21 de junho de 2024.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Transportes

Processo: 12145	Data: 13/06/2023	Rubrica:	Folha: 68
---------------------------	----------------------------	----------	---------------------

À COMLI,

Após novo diligenciamento junto à empresa Itinerário Security Soluções Segurança Eletrônica LTDA ME que emitiu o atestado de capacidade técnica em favor da empresa JHL Comércio e Serviços LTDA ME, a SETRA recebeu resposta positiva (anexado na sequência) quanto à veracidade e o quantitativo dos produtos elencados no Atestado em tela.

Com relação aos pontos do atestado de capacidade técnica citados nas fls. 05 que faz menção a prestação do serviço não nos cabe comentar, pois o objeto dessa licitação limita-se ao fornecimento de bens.

Em 24/06/2024.

Frederick Marchon Silva
Subsecretário - SETRA
Mat. 9961067

Frederick Marchon Silva
Subsecretário de Transportes

Informações sobre o Atestado de Capacidade Técnica

4 mensagens

Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>
Para: [REDACTED]

10 de maio de 2024 às 16:12

Prezados Senhores,

A Secretaria de Transportes do município de Araruama vem por meio desta solicitar junto a empresa Itinerario Security Soluções Segurança Eletrônica LTDA ME, portadora do CNPJ n. 36.401.157/0001-76 informações sobre a veracidade e quantitativo dos insumos constantes do Atestado de Capacidade Técnica datado de 17/01/2024 em favor da empresa JHL Comércio e Serviços LTDA ME.

Atenciosamente,

SETRA - Secretaria de Transportes de Araruama
Tel.: (22) 2665-2121 / (22) 2665-7090

PROCESSO Nº 1245
FLS. 69
P
ARBITRADA

TIAGO BARRETO [REDACTED]
Para: Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 11:21

Bom dia,
com os cumprimentos viemos através deste informar que não há nada que desabone a empresa JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no que diz respeito a entrega e instalação das placas objeto do Atestado de Capacidade Técnica em questão, informamos ainda que o serviço está sendo executado a contento desta empresa. Sendo assim, seguimos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

At.te - Tiago Barreto -
Diretor De Operações

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o Outlook para Android

From: Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>
Sent: Friday, May 10, 2024 4:12:52 PM
To: [REDACTED]
Subject: Informações sobre o Atestado de Capacidade Técnica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>
Para: TIAGO BARRETO [REDACTED]

21 de junho de 2024 às 17:01

Prezado,

Favor confirmar se a empresa Itinerario Security Soluções Segurança Eletrônica LTDA ME **adquiriu da empresa JHL Comércio e Serviços LTDA ME no mínimo 7165 placas de sinalização vertical e 7165 Madeira Guajará aparelhada (3x3' polegadas por 3 Metros de comprimento) até a data de 07/02/2024** (data limite da entrega da documentação de habilitação técnica exigida no edital).

Favor atentar para a entrega dos bens (placas de sinalização vertical e madeiras), pois a questão da prestação do serviço não está no objeto de nossa licitação.

Atenciosamente,

SETRA - Secretaria de Transportes de Araruama
Tel.: (22) 2665-2121 / (22) 2665-7090

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TIAGO BARRETO [REDACTED]
Para: Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>

24 de junho de 2024 às 09:59

Bom dia,

Conforme respondido anteriormente, viemos através deste informar que não há nada que desabone a empresa JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no que diz respeito a entrega e instalação das placas objeto do Atestado de Capacidade Técnica em questão, informamos ainda que o serviço está sendo executado a contento desta empresa. Certos da parceria de sempre, nos colocamos a disposição.

At.te Tiago Barreto

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o Outlook para Android

PROCESSO Nº 12445
FLS. 70
P
ASSINATURA

From: Secretaria de Transportes de Araruama <setra.pma@gmail.com>

Sent: Friday, June 21, 2024 5:01:38 PM

To: TIAGO BARRETO [REDACTED]

Subject: Re: Informações sobre o Atestado de Capacidade Técnica

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: f Fls. 71

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 7178/2023 – Pregão Presencial nº 174/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes no Termo de Referência – anexo I, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes da Prefeitura de Araruama (PMA), pelo período de 12 meses.

ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado no Pregão Presencial nº 174/2023 pela empresa GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, através do processo nº 12145/2024, bem como Contrarrazões impetradas pela empresa JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, através do processo nº 12550/2024.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso e das Contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo estas admitidas.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: f Fls. 72

O Recurso e as Contrarrazões atendem aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitidos.

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a habilitação da empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa Recorrente alega que esta COMLI equivocou-se em habilitar a empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, justificando que: "*Não foi apresentada nenhuma comprovação de que foi realizado o serviço.*".

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: 1 Fls. 13

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame, onde, tal instrumento convocatório, foi conteúdo de exame ulterior, no que tange os aspectos formais e legais, sendo plenamente corroborado. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

Neste sentido, esta douta Comissão encaminhou o presente processo a Secretaria Municipal de Transportes a fim de que fosse emitido parecer quanto ao alegado pela recorrente, oportunidade em que aquela Secretaria emitiu parecer técnico declarando que o atestado de capacidade técnica ofertado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: f Fls. 74

empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** atende ao requerido pela secretaria requisitante, quando da confecção do Termo de Referência.

Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade ou não do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão, a decisão ora revista.

Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão ora proferida, e mantendo a empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** habilitada, e consequentemente vencedora do Pregão Presencial 174/2023, isto posto com fulcro única e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 12145/2024

Ass.: f Fls. 75

exclusivamente no Parecer Técnico exarado pela Secretaria Municipal de Transportes, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 24 DE JUNHO DE 2024.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°. 12145/2024

Fls. N°. 76

Gabinete

À COMLI

ACOLHO o parecer da Comissão de Licitação, opinando pelo **indeferimento** do presente recurso e encaminho o presente para prosseguimento do feito.

Em 24/06/2024.

Livia Bello
Prefeita

L/t.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 12145
FLS. 77

ASSINATURA E CARIMBO
Araruama, 03 de julho de 2024.

Memorando/CPL/nº 064/2024

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 04/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 174/2023

Publica: O **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 12145/2024, que foi julgada **IMPROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,

31

FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

Araruama
03/07/24
p



Município de Araruama Poder Executivo



IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 174/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 12145/2024, que foi julgada IMPROCEDENTE, pela Secretária Requisitante.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 12782/2024

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2024

OBJETO: Outorga para permissão de uso onerosa de espaços físicos (stands) no Galpão a ser montado na Praça Menino João Hélio, no período de 26 a 28 de julho de 2024, por meio de Edital de Chamamento Público, para atender ao evento Araruama Wine Jazz Festival, no município de Araruama/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 04/07/2024 À 15/07/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: SETUR

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 03 de julho de 2024.

ORISTEIA LESSA C. BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº.020/ SESAU/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e SELECT RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº.27.799.368/0001-18 (CONTRATADA).

OBJETO: O objeto do presente contrato é "aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) Kit's Bebê, visando atender a Maternidade do Hospital Municipal Drª Jaqueline Prates, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretária Requisitante. Processo Administrativo de nº.7.161/2023.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial –SRP

nº.149/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) - Lei Federal nº.8.666/93. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT:10.122.2030, ND:3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº.021/ SESAU/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº.44.929.522/0001-48 (CONTRATADA).

OBJETO: O objeto do presente contrato é "aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) Kit's Bebê, visando atender a Maternidade do Hospital Municipal Drª Jaqueline Prates, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretária Requisitante. Processo Administrativo de nº.7.161/2023.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial –SRP nº.149/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$37.335,00 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais) - Lei Federal nº.8.666/93. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT:10.122.2030, ND:3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de junho de 2024.

PORTARIA SEADM Nº 255/2024 07 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 13649/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) PAULA RENATA MARQUES MEDEIROS, OFICIAL ADMINISTRATIVO,

matrícula nº 92983-1, Licença Para Pleito Eleitoral, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 13649/2024 de 02/07/2024 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 05/07/2024 até o dia seguinte ao da eleição.

Valer ressaltar que o (a) servidor tem um prazo de até 07/08/2024, para anexar a certidão de filiação partidária e a comprovação de sua escolha na convenção eleitoral partidária, sob pena de responsabilização funcional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de julho de 2024.

AMELIA FERREIRA DA SILVA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1377299

PORTARIA Nº 124 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13.266/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13.266/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor CARLOS MAGNO MACHARETH MONTEIRO, Efetivo, Professor I, Matrícula 1368729-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 13.266/2024.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 27/06/2024, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretária Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2024.

Livia Belo
"Livia de Chiquinho"
Prefeita